

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2016**

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, o Sr. **Osvaldo de Souza Junior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.815.462 e CPF nº 081.729.368-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial Nº 64/2016 nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA:**

**TECPAR – PAVIMENTAÇÃO ECOLÓGICA E SANEAMENTO LTDA - EPP**

Endereço: Rua Treze de Maio, Nº 797, Andar 1, Sala 16, CEP.: 13400-300, Piracicaba/SP.

CNPJ: 11.744.028/0001-50

Inscrição Estadual: 535.479.830.118

Telefone: (19) 3301-1429 - email: tecpar@tecparpavimentos.com.br

Representante Legal: Sr. **Cláudio Roberto de Castro**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG nº 13.753.707-4 e do CPF nº 015.957.618-02.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Registro de Preços, para prestação de serviços especializados de manutenção de pavimentação em paralelepípedos e guias, preventiva e corretiva, com o fornecimento de mão de obra necessária a manutenção, aplicando nata de cimento e areia próximo a guias e sarjetas onde necessário, conforme especificações e quantidades constantes no descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

	Descrição	MARCA	UND	QTD	V. Unit.	Valor Total
1	Desmonte (levantamento) manual de pavimento em paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive acomodação do material	Tecpar	M2	12.000	R\$ 5,00	R\$ 60.000,00
2	Pavimentação em paralelepípedo, sem rejunte (somente mão-de-obra)	Tecpar	M2	12.000	R\$ 21,00	R\$ 252.000,00
3	Rejuntamento de paralelepípedo com areia (somente mão-de-obra)	Tecpar	M2	12.000	R\$ 6,3333	R\$ 75.999,60
4	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	Tecpar	ML	12.000	R\$ 3,00	R\$ 36.000,00
5	Instalação de guia pré-moldada reta ou curva	Tecpar	ML	12.000	R\$ 12,00	R\$ 144.000,00
6	Base de concreto com fck de 20 Mpa, para guias, sarjetas ou sarjetões	Tecpar	M3	360	R\$ 80,00	R\$ 28.800,00

**Valor Global: R\$ 596.799,60**





**Parágrafo Primeiro:** A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo:** Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretária de Obras e Serviços Públicos, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Órgão Gerenciador para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata.

2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

2.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência desta Ata de Registro é de 12(doze) meses, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias da data de emissão da Nota Fiscal, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. A empresa deverá emitir uma Nota Fiscal para Secretaria de Obras e Serviços Públicos, informando no respectivo documento o material que foi entregue.

4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.





4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 64/2016, Ata de Registro de Preços n.º 126/2016.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.339039.15.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 204) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços decorrentes das manutenções devem ser devidamente executados e finalizados pela Contratada. Cabe a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, quando necessário, elaborar os projetos e desenhos explicativos.

6.2. **Prazo para início e prazo para o término dos serviços:** os serviços solicitados por OS, poderão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis. O prazo para conclusão de cada serviço deverá constar na OS e dependerá do tipo de serviço descrito a ser executado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A Detentora deverá observar as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. A Detentora deverá executar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência e serão executados sob a responsabilidade da Detentora, com o devido recolhimento da ART, devendo esta ser apresentada juntamente com o relatório da prestação de serviços.

7.3. A Detentora deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.





- 7.4. A Detentora deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 7.5. A Detentora deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à detentora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 7.6. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 7.7. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 7.8. O serviço concluído ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pelo Órgão Gerenciador, será tida como recebida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do competente Termo de Entrega/Aceite.
- 7.9. O serviço concluído, recebido pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Detentora da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- 7.10. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Detentora, conforme orientação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e sem ônus para o Município de Salto.
- 7.11. A Detentora deverá entregar o local, objeto desta Ata de Registro de Preços, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a Detentora comunicar o fato, por escrito, à fiscalização da prefeitura, para que possa proceder a vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 7.12. A Detentora deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 7.13. A Detentora quando da execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009.





7.14. Observar as regras trabalhistas, na mão-de-obra empregada, estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal ou regional ou estadual, incluindo-se o piso salarial da categoria, devendo ser observado o que for mais vantajoso para o empregado.

7.15. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, ao Órgão Gerenciador se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.16. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Detentora e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Detentora. Se for o caso, a Detentora deverá fornecê-los.

7.17. A Detentora obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n.º 64/2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.2. A Detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à Detentora garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



8.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 64/2016 com a proposta da DETENTORA.

9.2. A Detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.


9.3. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.


Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.


Município de Salto/SP, 01 de Dezembro de 2016.

  
**Osvaldo de Souza Junior**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Órgão Gerenciador

  
**Tecpar – Pavimentação Ecológica E Saneamento Ltda - EPP**  
Detentora

Testemunhas:

  
1- Benedito Antônio Appendino

  
2- Sandro Roberto Stivanelli



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE SALTO

**DETENTORA:** TECPAR – PAVIMENTAÇÃO ECOLÓGICA E SANEAMENTO LTDA – EPP.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):** 126/2016

**OBJETO:** Convocação de PJ, através de Registro de Preços, para prestação de serviços especializados de manutenção de pavimentação em paralelepípedos e guias, preventiva e corretiva, com o fornecimento de mão de obra necessária a manutenção, aplicando nata de cimento e areia próximo a guias e sarjetas onde necessário.

**ADVOGADO:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 01 de Dezembro de 2016.

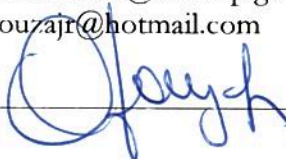
**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Osvaldo de Souza Junior / Secretário de Obras e Serviços Públicos

**e-mail institucional:** secretario.obras@salto.sp.gov.br

**e-mail pessoal:** osvaldodesouzajr@hotmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Cláudio Roberto de Castro / Engenheiro

**E-mail institucional:** tecpar@tecparpavimentos.com.br

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

